DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3474/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3197/2017
PROTOCOLO	: 1789970
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: SILVANO LUIZ RECH
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO ESPECIAL E SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2016
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTES FORNECEDORAS	: CASA DE ATLETA LTDA. – EPP E G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2016
OBJETO DA ATA	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES.

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª E 2ª FASES. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da 1ª e 2ª fases (procedimento licitatório e formalização) da Ata de Registro de Preços nº 225/2016 (peça 17), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 203/2016, firmada pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL,** CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, neste ato representada pelo Secretário Especial e Superintendente de Licitação, Sr. Silvano Luiz Rech, CPF nº 436.613.001-72, tendo como compromitente fornecedoras as empresas **CASA DE ATLETA LTDA. – EPP,** CNPJ/MF nº 05.999.969/0001-31, representada neste ato pelo Sr. Carlos Alberto Vilalba, CPF nº 089.308.198-18 e **G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP,** CNPJ/MF nº 01.236.234/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Antônio Breschigliari Filho, CPF nº 190.678.609-72, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual

nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, e 120, I, "a", ambos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente ata visa estabelecer o registro formal de preços da Administração Pública Estadual para contratações futuras, na forma estabelecida nos Decretos nº 7.892/2013 e nº 14.506/2016, para a aquisição de uniformes.

Ocorreu à publicação do Extrato da Ata em 21/12/2016 (peça 18) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 01/02/2017 (peça 0-pág 1).

Em sua análise - ANA–2ICE–4801/2017 (peça 19), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 203/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 225/2016, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, II, do Regimento Interno TC/MS, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 3ª PRC - 3291/2017 (peça 20), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 120, I, "a", c/c o artigo 173, IV, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do

procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 203/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 225/2016.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa do Tribunal de Contas/MS.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com a redação do artigo 1º, §1º, da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

No mais, a ata respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma se encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei n° 8.666/93 e do artigo 32 da Lei nº 12.462/2011, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 203/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 225/2016, firmada pela firmada pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL,** CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, neste ato representada pelo Secretário Especial e

Superintendente de Licitação, Sr. Silvano Luiz Rech, CPF nº 436.613.001-72, tendo como compromitentes fornecedoras as empresas **CASA DE ATLETA LTDA. – EPP,** CNPJ/MF nº 05.999.969/0001-31, representada neste ato pelo Sr. Carlos Alberto Vilalba, CPF nº 089.308.198-18 e **G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP,** CNPJ/MF nº 01.236.234/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Antônio Breschigliari Filho, CPF nº 190.678.609-72;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento das contratações dela derivadas, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator